

69
Waldemar
BSC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) que integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

7. Dessa forma, todos os cargos administrativos de uma IFE são cargos de Técnico-Administrativo em Educação (ver Anexo VII da lei nº 11.091/2015).

8. Com a implementação da nova estrutura houve o enquadramento dos servidores previsto na Lei acima mencionada que, no art. 15, dispõe sobre o dito enquadramento que será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo VII desta Lei.

9. Salienta-se que o Ofício Circular nº 15/2005/CGGP/SA/SE/MEC ao proceder à descrição sumária de todos os cargos do PCCTAE, especialmente os de nível de classificação "E" (nível superior), faz menção ao **assessoramento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Exemplos:**

- NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E
- DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
- CÓDIGO CBO:
- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:
 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas.
 - OUTROS:
 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

6!
Wander
10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

- Planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para proporcionar educação integral aos alunos.
- **Elaborar projetos de extensão.**
- Realizar trabalhos estatísticos específicos.
- Elaborar apostilas.
- **Orientar pesquisas acadêmicas.**
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Tecnólogo em cooperativismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Planejar, coordenar e supervisionar atividades na área de cooperativismo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Relações Públicas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Implantar ações de relações públicas na instituição. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Músico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Arranjar obras musicais, estudar e pesquisar música; editar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

10. A importante contribuição dos servidores de cargos técnico-administrativos em educação de nível superior, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações de Pesquisa e Extensão deve ser incentivada/fortalecida nas Instituições de Ensino Superior quanto à sua missão social e está expressa na própria definição de atribuições dos cargos dos servidores de técnico-administrativos constantes do
Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

11. O incentivo à qualificação e capacitação profissional realizadas nas IFES em consonância com a Lei nº 11.091/2005 tem garantido profissionais dos cargos técnico-administrativos de alta qualificação profissional, cujas potencialidades para o desenvolvimento institucional se refletem na inserção dos mesmos como propositores de ações de pesquisa e extensão institucionais. Cabe ressaltar que o incentivo à capacitação profissional tem possibilitado o surgimento de um profissional múltiplo, que pode atuar estrategicamente para o desenvolvimento institucional, levando em consideração, para além do cargo que ocupa, as diversas possibilidades construídas com a capacitação profissional prevista e incentivada por Lei.
12. Dessa forma, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e outras correlatas, a orientação em relação à pesquisa acadêmica não é atividade exclusiva dos docentes, devendo ser estendida aos técnico-administrativos que detenham capacidade e conhecimento para exercer esse mister.
13. Deve ser observado o disposto no Anexo VII da referida Lei que estabelece quais cargos podem auxiliar e quais podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, lembrando que assessorar neste sentido significa ser detentor de qualificação e técnica para tal missão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

14. Os projetos de pesquisa realizados nas Instituições de Ensino Superior bem como os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnico-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais.

Os **critérios** para a distribuição da carga horária de docentes e técnicos entre as múltiplas atividades possíveis deverão ser **regulamentados** em resoluções específicas para tal fim, elaboradas distintamente para cada categoria profissional.

III - Conclusão

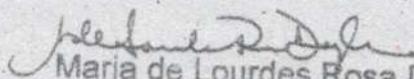
15. Isto posto, entendo que os técnico-administrativos em educação de nível "E" podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como também alguns de níveis "D" e "C" conforme o que se encontra descrito no Anexo VII da Lei nº 11.091/2005. Esse nem tão recente posicionamento visa à valorização dos técnico-administrativos nas Universidades. Concordo com a representante dos TAs no CONSU quando diz que "a orientação de pesquisa está vinculada à formação e qualificação do pesquisador e não ao cargo que ocupa." Deve ser salientado que em várias Universidades brasileiras há a inserção dos técnico-administrativos em educação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFVJM/MG

16. Submeto o presente parecer à apreciação e aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Rosa Doyle
Procuradora Federal
SIAPE 1143618.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

DESPACHO - PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU - 2016

REFERÊNCIA: 23086.001523/2016-41

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ANÁLISE DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE VEDAÇÃO OU NÃO AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE SEREM ORIENTADORES DE PESQUISAS NA UFVJM.

DESPACHO nº 79/2016

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima indicado da PF/MG, em virtude de ato de cooperação com este Órgão Jurídico.
2. Aprovo o fundamento do Parecer nº 162/PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle.
3. Solicito o retorno à origem, com os registros de estilo.

Diamantina, 27 de junho de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Chefe junto à UFVJM

SABRINA SILVA PEREIRA
Estagiária de Direito - PF - UFVJM - DIA

IAGO PONTES SILVA SILVEIRA
Estagiário de Direito - PF - UFVJM - DIA

A PRPPG e a servidora Juliana Bages
leem como os SINDIFES para consui-
mento

No caso da PRPPG oriento a tomar
as providências necessárias para garantir
o acesso dos TAs de nível "E" nos

Rodovia MGT 387 - Km 56,3, nº 5000 - Alto da Jacube Telefones: (38) 3532-1200 e (38) 3532-6000

ações de pesquisa. Dtna, 29/06/2016
Mand. ...
Eduardo Rodrigues

DESPACHO CPPG Nº015/2016

A Sua Senhoria, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE e CONSU

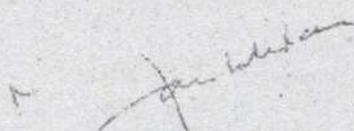
Magnífico Reitor,

Em sua 14ª reunião extraordinária, realizada no dia 13/10/2016, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação não vê óbice em os Técnicos-Administrativos em Educação orientarem alunos em projetos de iniciação científica, com vistas no Memorando: 1101/2016/GAB que encaminhou o Parecer nº 162/2016 e Despacho nº 79/2016.

Outrossim, o CPPG entende que não lhe cabe autorizar esse tipo de atividade, cabendo esta ao chefe imediato.

O CPPG solicita que a matéria seja regulamentada no âmbito dos conselhos superiores da UFVJM

Diamantina/MG, 14 de outubro de 2016.



Prof. Marcelo Luiz de Laia
Presidente do CPPG

71
P

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

PARECER – PF-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2017

REFERÊNCIA: 23086.001523/2016-41

INTERESSADO: GABINETE REITORIA

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DA VEDAÇÃO OU NÃO AOS TAS DE SEREM ORIENTADORES DE PESQUISADORES NA UFVJM

NOTA Nº. 23 / 2017

Ementa: Consulta Jurídica. Questionamentos sobre a existência de vedação para que os técnicos administrativos da UFVJM exerçam a atribuição de orientadores de pesquisa na UFVJM. Parecer Jurídico nº. 162/2016 PF/UFVJM. Indicação de fatos e fundamentos novos através do memorando nº. 254/PRPPG. Matéria de pessoal. Necessidade de solicitação de manifestação prévia do órgão Central do SIPEC. Conversão da manifestação em diligência para atendimento do disposto no artigo 17, da Lei nº. 923, de 12 de dezembro de 1989.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Após a emissão do Parecer Jurídico nº. 162/2016, da Procuradoria Federal junto à UFVJM, estes autos retornam por deliberação da autoridade administrativa que acolheu a solicitação de submissão dos autos para nova manifestação da Consultoria Jurídica, tendo em vista as razões expostas no Memorando nº. 254/PRPPG/2017, subscrito pelo ilustre Diretor de Pós-Graduação da UFVJM, Professor Marcelo Luiz de Laia.

2. O parecer jurídico nº. 162/2016 (fls. 16/23), da lavra da Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle, aprovado pelo Chefe da Procuradoria Federal junto à UFVJM, foi proferido com lastro nos elementos de fato e de direito apresentados nos autos até à fl. 15. Em sua conclusão foi consignado que os técnicos administrativos em educação de nível “E” podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com também alguns de níveis “D” e “C”, conforme o que se encontra descrito no Anexo VII da Lei nº. 11.091/2005.

22
10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

3. No aludido parecer também foi consignado que a Procuradora Federal responsável por sua elaboração acrescentou ainda que estava de acordo com o entendimento exposto pela representante dos técnicos administrativos no CONSU no que diz respeito ao argumento que a possibilidade de orientação de pesquisas por tais servidores públicos estava vinculada à formação e qualificação do pesquisador e não ao cargo que ocupa, registrando que esta situação já vinha ocorrendo em várias universidades brasileiras, ou seja, dentre as atribuições dos técnicos administrativos em educação estariam inseridas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4. O Diretor de Pós-Graduação da PRPPG afirma no memorando nº. 254/PRPPG/2017 que solicitação similar foi apresentada por técnico administrativo ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), sendo apreciada pelo órgão colegiada e rejeitada por quinze votos a um, sob o argumento que a atividade de orientação de discentes é exclusiva do corpo docente da UFVJM. Além desse fato não ter sido informado à Procuradoria Federal quando foi solicitada sua manifestação jurídica, o Professor Marcelo Luiz de Laia acrescenta que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFVJM também não teve conhecimento prévio e a oportunidade de manifestar previamente na consulta direcionada à PF/UFVJM.

5. Para sustentar o pedido de nova manifestação da Consultoria Jurídica sobre o tema objeto do parecer nº. 162/2016, da PF/UFVJM, o aludido memorando apresenta novos subsídios de fato e de direito, indicando inúmeros dispositivos legais que sustentam posição divergente daquela apresentada pela Consultoria Jurídica – vide fls. 25/35.

6. Em síntese é o relatório.

II – METODOLOGIA DO TRABALHO E ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

7. Preliminarmente, cumpre registrar que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

B
C

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

8. Esta manifestação jurídica foi produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo, com enfoque maior sobre as peças técnicas e atos administrativos expressamente mencionados anteriormente. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

9. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02, visto foi devidamente numerado e rubricado. O processo contém até o presente momento 70 páginas, sem considerar esta manifestação jurídica. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 29/05/2017 e a sua manifestação observa o prazo de 15 dias do artigo 42 da Lei nº 9.874/99.

10. A solicitação de nova manifestação da Consultoria Jurídica foi acolhida pelo Magnífico Reitor da UFVJM, autoridade legitimada a provocar a atuação deste órgão da Procuradoria Geral Federal nos precisos termos do artigo 4º, da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal. Aliás, os artigos 10 e 11 do normativo fixam outros requisitos de admissibilidade da consulta jurídica e por esta razão merecem ser transcritos nesta oportunidade:

Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 11. Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria.

11. Cumpre destacar que o inconformismo sobre os fundamentos e as conclusões explicitadas no parecer emitido por Membro da Advocacia Pública não constitui por si só circunstância suficiente para provocar uma nova manifestação. Da mesma forma que ao gestor é permitido não acolher a opinião externada no parecer, o Procurador Federal pode utilizar sua independência técnica (Lei nº. 8.906/94, artigos 18, 31, 54 e 61) para ratificar seus posicionamentos.

74
CR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

12. Aliás, a independência técnica do advogado público federal está reconhecida explicitamente no Parecer vinculante GQ-24, assinado pelo Advogado Geral da União e aprovado pelo Presidente da República; Orientação Normativa n.º 27, de 9 de abril de 2009, da Advocacia Geral da União e em reiteradas manifestações da Corregedoria Geral da União e do Egrégio Supremo Tribunal Federal¹.

13. Sem embargo do exposto, quando o órgão que formula o pedido de reapreciação do tema objeto de consulta e parecer anterior também expõe em seu pedido novos elementos - assim considerados os fatos e fundamentos supervenientes à consulta original ou antecedentes, desde que não explicitados na consulta original - deverá ser admitido o pedido de reconsideração se as inovações tiverem o condão de modificar a posição original sustentada pelo Órgão da Procuradoria Geral Federal responsável pela consultoria jurídica da IFES.

14. Examinando o pedido de nova manifestação objeto deste processo verifico que o ilustre Diretor de Pós-Graduação da UFVJM indicou alguns fatos e fundamentos no Memorando n.º 254/PRPPG/2017 que não haviam sido informados pela administração à Consultoria Jurídica antes da elaboração do Parecer n.º 162/2016.

¹ Importante decisão plenária, por unanimidade, do Supremo Tribunal Federal reconhece expressamente "independência funcional" dos advogados públicos. Eis o precedente: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente". ADIN n. 4.261. Relator Ministro Ayres Britto. Julgada em 2 de agosto de 2010. No voto do Ministro Ayres Britto são especialmente relevantes as seguintes palavras: "(...). Isso como condição de qualificação técnica e independência funcional. Independência e qualificação que hão de presidir a atuação de quem desenvolve as atividades de orientação e representação jurídica, tão necessárias ao regular funcionamento do Poder Executivo. Tudo sob critérios de absoluta tecnicidade, portanto, até porque tais atividades são constitucionalmente categorizadas como 'funções essenciais à Justiça' (Capítulo IV do Título IV da CF)".

75
12

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

15. Também verifico que na ocasião da elaboração da primeira consulta o órgão consulente deixou de observar o artigo 10, da Portaria PGF 526/2013, pois não instruiu a consulta com as manifestações preliminares de pelo menos dois órgãos competentes para emitirem pronunciamento sobre a matéria objeto da consulta: refiro-me à PRPPG e o órgão local do SIPEC.

16. E sendo assim, admito o processamento do pedido de reapreciação do parecer nº 162/2016 porque o órgão que elaborou a primeira consulta não informou naquela anteriormente que: (a) existia decisão do CPPG rejeitando a possibilidade de técnico administrativo de educação atuar como orientador de projetos de iniciação científica no âmbito desta IFES; (b) a existência normas administrativas da UFVJM que consideram a orientação dos aludidos projetos prerrogativa dos docentes vinculados à mesma instituição.

17. Os novos elementos de fato e de direito trazidos pelo ilustre Diretor de Pós-Graduação da UFVJM e o posicionamento do órgão local do SIPEC podem – em tese – justificar a necessidade de revisão do Parecer Jurídico nº. 162/2016. Em relação à necessidade de oitiva do SIPEC considero oportuno abordar a questão detalhadamente no próximo tópico desta nota.

III- COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS ÓRGÃOS DO SIPEC EM MATÉRIA DE PESSOAL CIVIL

18. A Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, em seu art. 17, conferiu ao órgão central do Sistema – SIPEC, a competência privativa em questões normativas em assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (em se tratando de fundações públicas):

“Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da SEPLAN”

19. A Advocacia-Geral da União assim delimitou a competência do SIPEC no PARECER GQ – 46, “*in verbis*”:

76
PC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

“12. Conforme dispõe o PARECER N° GQ -46 (Parecer n° AGU/LS - 11/94), citado na aludida NOTA/CONJUR/AVS/N° 6612 - 3.11/2008, constante das fls. 71/74, as Consultorias Jurídicas, no que tange à matéria referente ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, não possuem competência normativa e estão impedidas de emitirem pareceres contrários às orientações desta Secretaria. Como elucidado anteriormente, a restrição encontra fundamento na legislação que atribuiu competência normativa a esta Secretaria - Lei n° 7.923/89, e sua finalidade principal é evitar a dualidade de tratamento sobre uma mesma matéria por intermédio da análise uniforme, efetuada por um único órgão normatizador, que estabeleça diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Transcreve-se, *ipsis litteris*, os seguintes excertos do aludido Parecer:

“Vale dizer: os pareceres de mencionados órgãos de assessoramento jurídico, têm, naquelas matérias que ainda não mereceram orientação normativa do Advogado-Geral da União, seu papel preponderante no que atine às conclusões relativas à interpretação do ordenamento jurídico positivo pátrio no respeitante aos assuntos específicos da área finalística das Secretarias de Estado a que integram, como peças essenciais do Sistema/AGU. Mas, possuem, por assim dizer, um campo de atuação residual, isto é, remanescente, pois que se fossem avocar a si competências que não detêm estariam percorrendo terreno sáfaro, distanciado, destarte, das atribuições legais que lhes foram cometidas. Feita a observação acima, salienta-se não poderem esses órgãos de assessoramento jurídico oferecer pronunciamento sobre matérias privativas de outro órgão, como, por exemplo, em relação ao pessoal civil do Poder Executivo que, por determinação legal é da competência exclusiva da Secretaria da Administração Federal, cabendo ao órgão de cúpula da Advocacia-Geral da União dirimir as controvérsias jurídicas por acaso advindas de pronunciamentos antagônicos. (Grifei)

Um outro enfoque é imprescindível à visualização dessa competência residual cometida às Consultorias Jurídicas: a emissão de pareceres relativos à formulação e à execução normativa dos assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional se levada a efeito será considerada uma intromissão indevida na competência legalmente cometida à Secretaria da Administração Federal que, na posição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, edita normas e resoluções referentes ao pessoal civil no âmbito do Poder Executivo, uma vez que se acham em vigor as Leis n°s. 7.923/89, 8.028/90 e 8.490/92, não havendo, portanto, colisão entre elas e a Lei Complementar 73/93.

Não podem, portanto, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, do EMFA e das Secretarias de Estado, detentoras dessa porção da competência que a elas se concede, emitir opiniões nos seus pareceres, mesmo que aprovados pelos titulares dos órgãos dos quais fazem parte, sobre leis e atos normativos, que contrariem as orientações emanadas da SAF, porque, em assim fazendo, estarão extrapolando, ou melhor, exorbitando de suas atribuições legais.

O fato de serem detentoras da competência residual não quer dizer que tenham legitimidade simultânea com a SAF para definir situações jurídicas de servidores públicos civis, inclusive, aquelas que envolvem aspectos financeiros e para não mais

77
R

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

bater nesta mesma tecla, isto é, de ser da competência da SAF a formulação, a coordenação, a supervisão e a execução das políticas e atividades referentes às ações do Sistema de pessoal civil no âmbito do Poder Executivo, é necessário deixar bem claro que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, bem como as Assessorias e Procuradorias Jurídicas das entidades, não podem ir além do exame dos assuntos setoriais, isto é, exceder de sua alçada. (Grifei)

Se assim não fizerem estarão contribuindo para que haja no serviço público várias interpretações jurídicas, cada qual buscando a seu bel prazer dar solução aos assuntos que lhes são submetidos à apreciação, frustrando os objetivos para os quais foi instituída a SAF e, ainda, conturbando a sistematização vigente que propugna, de modo preciso, preservar a intangibilidade da regra alusiva à competência.

Não é concebível, portanto, no que tange à política de normatização do pessoal civil do Executivo, a dualidade de tratamento de matérias que devem ser analisadas uniformemente por um só órgão, evitando-se a produção de opiniões isoladas e até mesmo conflitantes." (Grifei)

Por conseguinte, às Consultorias Jurídicas compete, nos termos do art. 11, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União. Entretanto, sua competência se restringe ao âmbito de atuação delimitado pelo supracitado parecer.

20. Desta forma, conclui-se que nas consultas envolvendo matéria de pessoal os Órgãos de Execução da Procuradoria Geral Federal exercem apenas competência residual. E por uma questão de racionalidade, essa competência deve ser exercida em três fases: (a) verificar se o processo foi instruído adequadamente pelo órgão local do SIPEC, considerando a sua opinião preliminar, a legislação aplicável e os entendimentos e orientações do órgão Central do SIPEC; (b) analisar se a orientação do órgão central invocado pelo órgão local do SIPEC para embasar seu entendimento ajusta-se perfeitamente a situação fática objeto da consulta jurídica; (c) finalmente, emitir parecer conclusivo sobre a dúvida jurídica.

21. Ao compulsar os autos verifico que o processo não foi instruído adequadamente até o momento, uma vez que não contém o posicionamento do SIPEC sobre o assunto. Portanto, a Administração deve sanear tal omissão e obter o pronunciamento do órgão local do SIPEC, o qual deverá informar se já existe alguma manifestação do órgão central sobre a possibilidade de agentes administrativos da educação atuarem na orientação de pesquisas realizadas na UFVJM. Suprida a omissão os autos deverão ser restituídos à Consultoria Jurídica para manifestação.

162

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

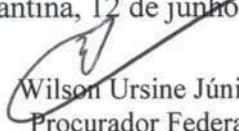
IV - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela admissão e processamento do pedido de nova manifestação sobre o tema que foi objeto do parecer nº. 162/2016 e recomenda à Autoridade Administrativa que providencie a instrução do processo com prévia manifestação do órgão local do SIPEC, o qual caberá informar se já existe posicionamento do órgão central do SIPEC em relação a possibilidade de técnicos administrativos atuarem como orientadores de pesquisa e extensão.

23. Esta é a manifestação, salvo melhor juízo.

24. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo superior hierárquico nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Procurador-Chefe da PF-UFVJM.

Diamantina, 12 de junho de 2017.


Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal

De acordo.


Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

*Recebi em
14/06/17
C. M.*

ENC: ENC: [FAPEMIG - Fale Conosco]

"Central de Informações" <ci@fapemig.br>

24 de Maio de 2017 14:28

Para: vice-reitor@ufvjm.edu.br

Prezado Prof. Cláudio, boa tarde.

Seguem abaixo as respostas:

1-TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem concorrer a editais de PIBIC ou IC com a submissão de projetos de pesquisas em que a cota de bolsas é concedida pela FAPEMIG para a instituições federais de ensino superior? Não

2 - Há algum cargo da carreira dos TAE - Técnicos Administrativos em Educação que pode concorrer e ser contemplado com bolsas PIBIC ou IC da cota de bolsas concedida pela FAPEMIG para instituições federais de ensino superior? Não

3 -Qual legislação da FAPEMIG que proíbe ou permite aos TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem concorrer a editais de PIBIC ou IC com a submissão de projetos de pesquisas em que a cota de bolsas é concedida pela FAPEMIG para a instituições federais de ensino superior? **Manual da FAPEMIG:**

4 REQUISITOS do CANDIDATO à BOLSA

a) Estar regularmente matriculado no curso de graduação.

b) **Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa.**

c) Cadastrar-se no Sistema EVEREST.

d) **Não ter vínculo empregatício.**

e) Ter elevado desempenho curricular.

Nota: O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença sem vencimento no período de vigência da bolsa.

4 - Os TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem coordenar projetos de pesquisas de iniciação científica em instituições federais de ensino superior? Sim

5 - Há algum cargo da carreira dos TAE - Técnicos Administrativos em Educação que pode coordenar projetos de pesquisas em instituições federais de ensino superior? Sim

6 - Qual legislação da FAPEMIG que proíbe ou permite aos TAE - Técnicos Administrativos em Educação coordenar projetos de pesquisas em instituições federais de ensino superior? **Manual da FAPEMIG:**

2 REQUISITOS da INSTITUIÇÃO PROPONENTE/COORDENADOR

a) Solicitar a bolsa quando da apresentação da proposta a FAPEMIG juntamente com os demais itens de apoio necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

b) Informar, no orçamento e no cronograma de desembolso do projeto, os valores correspondentes ao pagamento das mensalidades do bolsista.

c) Assegurar formalmente condições de trabalho e acesso do bolsista as instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao treinamento e à execução do Plano de Trabalho.

3 REQUISITOS do ORIENTADOR

a) Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

b) Não ter simultaneamente, sob sua orientação, mais de dois bolsistas da FAPEMIG em um mesmo projeto ou programa.

c) Ter experiência na condução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas.

d) Manter vínculo contratual com a instituição proponente ou ser bolsista Pesquisador Visitante, desde que demonstrado a sua vinculação com o projeto de pesquisa.

e) Estar integrado à equipe executora do projeto de pesquisa a que se vincula a bolsa.

f) Assumir compromisso, junto a FAPEMIG, com a orientação do candidato à bolsa.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gentileza avaliar o nosso atendimento através do link <https://goo.gl/forms/lne3C7Z1G8hrilOx1>

Atenciosamente,

Claudia Marcia

**CENTRAL DE INFORMAÇÕES**

ci@fapemig.br
www.fapemig.br
facebook.com/fapemig
twitter.com/fapemig

De: vice-reitor@ufvjm.edu.br [mailto:vice-reitor@ufvjm.edu.br]

Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 10:24

Para: Central de Informações

Assunto: Re: ENC: [FAPEMIG - Fale Conosco]

Prezad@s

As questões que levantei não foram respondidas.
Solicito especial atenção para cada questionamento feito e a pronta resposta.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor da UFVJM

19 de Maio de 2017 14:11, "Central de Informações" <ci@fapemig.br> escreveu:

Prezado Claudio, boa tarde.

Informamos que de acordo com as regras estabelecidas no Manual da FAPEMIG:

4 REQUISITOS do CANDIDATO à BOLSA

a) *Estar regularmente matriculado no curso de graduação.*

b) Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa.

c) *Cadastrar-se no Sistema EVEREST.*

d) Não ter vínculo empregatício.

e) *Ter elevado desempenho curricular.*

Nota: O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença sem vencimento no período de vigência da bolsa.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gentileza avaliar o nosso atendimento através do link <https://goo.gl/forms/lne3C7Z1G8hriOx1>

Atenciosamente,

Claudia Marcia

**CENTRAL DE INFORMAÇÕES**

ci@fapemig.br
www.fapemig.br
facebook.com/fapemig
twitter.com/fapemig

De: FAPEMIG [mailto:ci@fapemig.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 23:31

Para: Central de Informações

Assunto: [FAPEMIG - Fale Conosco]

5 de Junho de 2017 09:54

Fwd: Enc: Consulta a FAPEMIG sobre orientação de Iniciação Científica

juliana.lages@ufvjm.edu.br

Para: "Reitoria" <reitoria@ufvjm.edu.br>

Prezado Cláudio,
Favor anexar esta informação ao acervo dos documentos encaminhados ao procurador.
Respeitosamente,
Juliana Lages Ferreira
Representante dos TAs no CONSU

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Josimar Rodrigues Oliveira" <josimarodrigues@yahoo.com.br>
Para: "Juliana Lages Ferreira" <juliana.lages@ufvjm.edu.br>

Recebida: 5 de Junho de 2017 09:33

Assunto: Enc: Consulta a FAPEMIG sobre orientação de Iniciação Científica

Prezada Juliana,
Segue abaixo parecer Oficial da FAPEMIG sobre os critérios necessários para orientação de iniciação científica. Observe que nos requisitos, há exigência apenas de "experiência na condução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas" e "Manter vínculo contratual com a instituição (...)", ou seja, tal agência de fomento não exige que a submissão e orientação de projetos de pesquisa seja realizada apenas por ocupantes de cargos da classe do Magistério.
Atenciosamente,

Josimar Rodrigues Oliveira
Engenheiro Agrônomo, D.Sc.
Universidade Federal dos Vales
do Jequitinhonha e Mucuri
<http://www.brasilagricola.com>

Em Segunda-feira, 5 de Junho de 2017 9:24, Departamento Central de Informações <dcj@fapemig.br> escreveu:
Prezado, bom dia.

Conforme regras do Manual da FAPEMIG, para ser orientador de Bolsa de Iniciação Científica, seguem os critérios a serem seguidos:
3 REQUISITOS do ORIENTADOR

- Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
 - Não ter simultaneamente, sob sua orientação, mais de dois bolsistas da FAPEMIG em um mesmo projeto ou programa.
 - Ter experiência na condução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas.
 - Manter vínculo contratual com a instituição proponente ou ser bolsista Pesquisador Visitante, desde que demonstrado a sua vinculação com o projeto de pesquisa.
 - Estar integrado à equipe executora do projeto de pesquisa a que se vincula a bolsa.
 - Assumir compromisso, junto a FAPEMIG, com a orientação do candidato à bolsa.
- Estamos à disposição para demais esclarecimentos.
Informamos que o e-mail ci@fapemig.br foi alterado para dcj@fapemig.br
Gentileza avaliar o nosso atendimento através do link <https://goo.gl/forms/Ine3C7Z1G8hrilOx1>
Atenciosamente,

Olá,
Você recebeu uma nova mensagem pelo site %nome_site%:

Nome: Cláudio Eduardo Rodrigues

E-mail: vice-reitor@ufvjm.edu.br

Confirmação do e-mail: vice-reitor@ufvjm.edu.br

Telefone: (34)991977529

Instituição <small>(2 - leia a legenda ao lado)</small>: UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Mensagem:

Gostaria que a FAPEMIG se pronuncie sobre as seguintes questões: 1-TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem concorrer a editais de PIBIC ou IC com a submissão de projetos de pesquisas em que a cota de bolsas é concedida pela FAPEMIG para a instituições federais de ensino superior? 2 - Há algum cargo da carreira dos TAE - Técnicos Administrativos em Educação que pode concorrer e ser contemplado com bolsas PIBIC ou IC da cota de bolsas concedida pela FAPEMIG para instituições federais de ensino superior? 3 -Qual legislação da FAPEMIG que proíbe ou permite aos TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem concorrer a editais de PIBIC ou IC com a submissão de projetos de pesquisas em que a cota de bolsas é concedida pela FAPEMIG para a instituições federais de ensino superior? 4 - Os TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem coordenar projetos de pesquisas de iniciação científica em instituições federais de ensino superior? 5 - Há algum cargo da carreira dos TAE - Técnicos Administrativos em Educação que pode coordenar projetos de pesquisas em instituições federais de ensino superior? 6 - Qual legislação da FAPEMIG que proíbe ou permite aos TAE - Técnicos Administrativos em Educação coordenar projetos de pesquisas em instituições federais de ensino superior?

**Obs.: Caso não queira receber notificações deste email, por favor [clique aqui](#).*

O remetente estava conectado pelo IP: %remote_addr% (Geo localização imprecisa)

Página de origem: "<http://www.fapemig.br/fale-conosco>

A mensagem foi enviada às %data_hora%.

Essa mensagem foi enviada através do site FAPEMIG(%url_raiz_site%)

O formulário Fale Conosco está configurado para enviar as mensagens para seu endereço de e-mail. Caso você não queira receber mais essas mensagens ou não saiba do que se trata, por favor entre em contato com o administrador do site solicitando a retirada do seu e-mail.

Patricia de Mattos Amaro Lima



FAPEMIG

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INFORMAÇÕES

dci@fapemig.br
 www.fapemig.br
 facebook.com/fapemig
 twitter.com/fapemig

De: josimar.oliveira@ufvjm.edu.br [mailto:josimar.oliveira@ufvjm.edu.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 15:26

Para: Presidência

Assunto: Consulta a FAPEMIG sobre orientação de Iniciação Científica

À Sua Senhoria,

Dr. Evaldo Vilela

Presidente da FAPEMIG

Prezado Senhor,

Entro em contato por meio deste, para fazer uma consulta a Vossa Senhoria, relacionado ao posicionamento da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG sobre o perfil do profissional que pode atuar como orientadores de Iniciação Científica. Na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) está informado que "Para ser orientador, é necessário ser docente (efetivo ou voluntário) ou técnico administrativo da UFU, no regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas DE, com a titulação mínima de Doutor. O orientador não pode estar afastado e/ou licenciado da Instituição, a qualquer título, durante o período de vigência do plano (s) de trabalho (s) do (s) aluno (s)". Várias outras Universidades Brasileiras e Institutos Federais tem esse mesmo entendimento colocado pela UFU, de que, desde que o profissional tenha uma titulação compatível com o perfil de pesquisador (Mestrado ou Doutorado), poderia submeter e orientar projetos de iniciação científica em âmbito institucional, independente se está vinculado à instituição na categoria de docente, técnico-administrativo ou pós-doutorando. Estamos discutindo na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) desde fevereiro de 2016, a regulamentação da atuação de servidores técnicos-administrativos como orientadores de estudantes de graduação em Iniciação Científica (PIBIC-PIBITI), desde que tenha a titulação compatível e a atribuição dentro do cargo que ocupa, tendo em vista que os editais institucionais permitem a proposta de projetos apenas por docentes efetivos da referida Universidade. Nesse sentido, solicito por gentileza, um parecer da FAPEMIG sobre o assunto, tendo em vista que outras instituições de ensino superior que tem editais de Iniciação Científica fomentados por esta Fundação tem como público-alvo estudantes, pesquisadores, docentes e técnico-administrativos, atuando conjuntamente em prol do avanço e fortalecimento das pesquisas institucionais. Desde já agradeço pela atenção dispensada e fico no aguardo do retorno.

Cordialmente,

Josimar Rodrigues Oliveira

Engenheiro Agrônomo, D.Sc.

Universidade Federal dos Vales

do Jequitinhonha e Mucuri

<http://www.brasilagricola.com>

À PROCT para que proceda consulta formal a SIPEG acerca da redação ou não de serviços técnico-administrativos em educação profet coordenarem nos termos de pesquisa presentes.

Dts, 29/06/2017

Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
 Vice Reitor / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 881/2017/GAB

Diamantina, 29 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora,
Rosângela Borborema Rodrigues
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas/UFVJM

Assunto: Encaminha Processo nº 23086.001523/2016-41 – Vedação ou não aos Tas de serem orientadores de pesquisas na UFVJM.

Senhora Pró-Reitora,

De ordem do senhor Vice-Reitor, encaminhamos a V.S^a, o Processo nº 23086.001523/2016-41, para que proceda consulta formal a SIPEC acerca da vedação ou não aos servidores Técnico - Administrativos em Educação de coordenarem projetos de pesquisa nos termos do presente processo.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Diamantina – Minas Gerais

UFVJM

À Sua Senhoria, o Senhor
 Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
 Magnífico Reitor
 Diamantina-MG
 39100-000

*Juntar ao Processo 23086.001523/2016-1
 e encaminhar para o SIPEC se
 pronunciar conforme despacho do
 dia 29/06/2017
 Dtna, 07/07/2017*

Diamantina, 03 de julho de 2017

Assunto: Esclarecimento dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), referentes ao conteúdo do Memorando nº. 254/PRPPG/2017 – Processo: 23086.001523/2016-41

*Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
 Vice Reitor / UFVJM*

Magnífico Reitor,

Tive conhecimento na décima sexta reunião extraordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha (UFVJM) do Memorando nº. 254/PRPPG/2017 que foi encaminhado a Vossa Magnificência assinado pelo Diretor de Pós-Graduação e como representante dos Técnicos Administrativos em Educação, venho por meio deste, apresentar alguns esclarecimentos acerca do conteúdo constante no referido documento. Em um primeiro momento, vejo com preocupação, dentro de uma estrutura administrativa onde se tem dois Diretores de Pesquisa (Diamantina e Teófilo Otoni) que um assunto relacionado diretamente a pesquisa seja respondido pelo Diretor de Pós-Graduação, após quase cinco meses da demanda encaminhada pelo Vice-Reitor, em 23 de dezembro de 2016.

O extenso título utilizado no "Assunto" do Memorando nº. 254/PRPPG/2017, desvia completamente o foco do objetivo da demanda inicial levantada pelos Técnicos Administrativos em Educação na data de 16 de fevereiro de 2016, em carta de minha autoria, encaminhada à época para a Representante dos TAE's no CONSU que levantava a "Possibilidade de TAE submeterem e coordenarem projetos de iniciação científica no âmbito institucional", portanto, entendo que o título utilizado no referido Memorando deveria ser simplesmente: "Legalidade dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação submeterem e coordenarem projetos de iniciação científica em âmbito institucional". Saliento, que esta não é uma demanda pessoal, tendo em vista que a UFVJM conta com um corpo técnico-administrativo altamente qualificado e com potencial de contribuir ainda mais com o crescimento científico institucional. Diversos servidores dessa classe tem mestrado, doutorado ou estão cursando. O autor do referido Memorando mostra um claro desconhecimento das classes de profissionais que atuam nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Campus JK e Reitoria: Rodovia MG7 367 - km 583, n. 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil
 Campus I: Rua da Glória, n. 187 - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil
 Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro, n. 1 - Jardim São Paulo - CEP 39801-000 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
 Campus Janaúba: Predio CAIC - Av. Manoel Bandejas, n. 460 - Veredas - CEP 39440-000 - Janaúba - MG - Brasil
 Campus Unaí: Av. Vereador João Nârciso, n. 1380 - Cachoeira - CEP 38610-000 - Unaí - MG - Brasil

PABX: (38) 3532-1200
 PARY: (38) 3532-6000
 PAJ: (38) 3522-6037
 PAU: (38) 3532-1200
 PAI: (38) 3532-1200

Recebi 1ª via
 Em 04/07/17

85
quando utiliza o termo "*Servidor Técnico Administrativo e. ou de Laboratório*". Cabe ressaltar que os termos Técnico Administrativos e Técnico de Laboratório não são sinônimos e também não são classes distintas, portanto cabe uma pequena redação acerca das classes de profissionais existentes dentro das IFES.

Existem basicamente três classes de profissionais no âmbito das IFES, que podemos conceituar da seguinte maneira:

- 1) **Classe Docente:** Dentro dessa classe existem dois cargos, sendo o cargo de Professor do Magistério Superior (Universidades) e o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Universidades que tem curso técnico, colégio de aplicação ou colégios técnicos; Institutos Federais; Centros Federais e Escolas Técnicas);
- 2) **Classe dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação:** Dentro dessa classe existem inúmeros cargos, incluindo Médico; Engenheiros; Veterinário; Farmacêutico; Psicólogo; Assistente Social; Assuntos Educacionais; Biomédico; Assistente em Administração; Técnico de Laboratórios de diversas áreas, entre outros;
- 3) **Classe dos Servidores Terceirizados:** Dentro dessa classe estão os cargos de Cozinheiro; Auxiliar de Serviços Gerais; Secretário; Motorista; Eletricista; Bombeiro Hidráulico e outros.

Esclarecido esses conceitos, ressalto novamente, que a demanda se trata da "*Possibilidade de TAE submeterem e coordenarem projetos de iniciação científica no âmbito institucional*", algo já permitido em inúmeras IFES. Não estamos solicitando exercer "*atividades didático-pedagógicas, específicas do magistério superior*", como colocado no Memorando. Deixo claro que os TAE's não estão solicitando avaliar disciplina, fazer orientação didático-pedagógica, orientação de TCC ou orientação de estágio. Estamos solicitando, apenas, a possibilidade de participarmos dos Editais de Iniciação Científica, como coordenadores da proposta de autoria própria, da mesma forma que já é permitido a participação de integrantes da Classe TAE em Editais de Extensão; Cultura e Extensão com interface em Pesquisa (Vide proposta de Resolução em Anexo, já encaminhada para discussão no Consu, sendo retirada de pauta). Aqui, vejo oportuno fazer o seguinte questionamento:

Nos editais de Extensão com Interface em Pesquisa (Anexos), lançados nos anos de 2013 e 2014, no item 2 que trata da "Apresentação de Projetos" está descrito de maneira clara: "*Os Projetos poderão ser apresentados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFVJM*". Porque servidores TAE's tinham a possibilidade de submeter propostas "*com interface em pesquisa*" nesses editais que existiram e não podem submeter aos editais de iniciação científica propriamente ditos?

Nenhum dos documentos (legislações e normativas) citados pelo autor do Memorando nº. 254/PRPPG/2017 traz a palavra "*atividade exclusiva do corpo docente*", conforme tenta atribuir para iniciação científica. Muito pelo contrário, já existe a Resolução nº. 29/2011-CONSUC que "*Estabelece normas para participação e/ou coordenação de Servidores Técnico-Administrativos em projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM*" (Anexo). A referida resolução, no entanto, é bastante vaga e define apenas que a liberação da carga horária semanal para participação e/ou coordenação dessas atividades será definida pela chefia imediata do servidor. Ou seja, não existe impedimento para que um servidor ocupante de cargo da carreira TAE possa participar e/ou coordenar projetos de pesquisa em âmbito institucional, desde que tenha essa atribuição de

trabalhar com experimentação e pesquisa descrita no seu cargo. No entanto, o sistema de registro de projetos de pesquisa no SIGA, encontra-se fechado para que TAE's registrem projetos de sua autoria, situação já solicitada a PRPPG que seja regularizada, tendo em vista que não existe normativa que impeça o registro de projeto de pesquisa, à qualquer momento, sem vinculação a editais, pelos profissionais da UFVJM.

Na segunda página do Memorando, o autor redige o seguinte texto "(...) *tenho a leve impressão que os Conselhos Superiores de Universidades Públicas tendem a ser mais político do que técnico (...)* evidentemente que há questões a serem tratadas exclusivamente do ponto de vista técnico. *Fiat justitia et ruat caelum*". No entanto, o autor do memorando se contradiz na página seis deste mesmo documento, onde relata que a primeira decisão do CPPG sobre o assunto "(...) *baseou-se na sabedoria popular e senso comum existente entre os membros da comunidade acadêmica (...)*". **Se as decisões devem ser estritamente técnicas, como se pode julgar uma demanda sob o ponto de vista do senso comum?** Aliás, qual seria esse "senso comum", sendo que a realidade no Brasil é totalmente o contrário: inúmeras IFES brasileiras permitem que TAE's submetam e coordenem projetos de iniciação científica em editais internos. Estariam todas essas instituições equivocadas e agindo ilegalmente? Na página sete, o autor relata que após uma análise realmente técnica do assunto, chegou-se ao constante no Despacho n. 015/2016, onde está descrito que "(...) *o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação não vê óbice em os Técnicos-Administrativos em Educação orientarem alunos em projetos de iniciação científica (...)*".

Novamente, na página sete, o autor mostra desconhecimento acerca das classes de profissionais existentes no âmbito da IFES e suas atribuições, uma vez que utiliza um exemplo bastante equivocado, citando cargos do Poder Judiciário. O próprio autor do Memorando traz a redação de que: "(...) a função a ser desempenhada *está diretamente vinculada ao cargo* ocupado e não a formação/escolaridade do servidor (...)". Dentro desse pensamento, se o servidor da classe TAE, tem dentro do seu cargo a atribuição clara relacionada ao desenvolvimento de experimentação e pesquisa, não pode ser negado ao mesmo a participação em editais internos de iniciação científica. Se a atribuição está descrita de maneira clara no cargo ocupado, não existe desvio de função, conforme coloca equivocadamente o autor do Memorando. Haveria desvio de função, caso o servidor não tenha essa competência descrita no seu cargo. Veja alguns exemplos claros:

A descrição das atividades típicas dos cargos abaixo (Documento na íntegra em Anexo) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação traz as seguintes atribuições:

- **Técnico em Agropecuária:** "(...) *coletar dados experimentais; conduzir experimentos de pesquisa (...)*";
- **Farmacêutico:** "(...) *Efetuar pesquisas técnico-científicas; elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados e propor ações (...)*";
- **Biomédico:** "(...) *Investigar as funções das células e o papel das proteínas e dos genes no desenvolvimento do organismo; Estudar os processos químicos nos organismos vivos; (...)*" e outras diversas atribuições relacionadas à pesquisa (Anexo);
- **Biólogo:** "(...) *Desenvolver pesquisa em biologia, biologia molecular, biotecnologia, ambiental e epidemiologia (...)*";

- 86v
- **Bibliotecário/Documentalista:** "(...) Desenvolver estudos e pesquisas: Coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisa temáticas, levantamentos bibliográficos e trabalhos técnico-científicos (...)";
 - **Zootecnista:** "(...) Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos (...)";
 - **Físico:** "(...) realizar pesquisas científicas e tecnológicas (...)";
 - **Engenheiro/Área:** "(...) Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica (...)";
 - **Técnico em Assuntos Educacionais:** "(...) Elaborar projetos de extensão: Orientar pesquisas acadêmicas (...)". - O conceito de "orientar pesquisa acadêmica também é uma redação bastante clara e no Memorando está interpretado de maneira equivocada pelo autor"

Com base no exposto acima, questiono: Se os cargos da classe TAE, exemplificados, tem como atribuição atividades relacionadas a pesquisa, porque não podem transformar essas atividades rotineiras em projetos de iniciação científica de sua autoria e submetê-los ao edital interno da PRPPG?

Desta maneira, vê-se que a árdua argumentação do autor do Memorando, em dizer que a função é específica do Magistério Superior encontra-se equivocada. Não existe tal especificidade, aliás, se fosse específica ao cargo de Magistério Superior da classe docente, os ocupantes de cargos EBTT desta mesma classe não poderiam atuar na iniciação científica. As atividades de coordenação e orientação de projetos de pesquisa e extensão não são exclusivas do Magistério Superior, da mesma maneira que as atribuições administrativas no âmbito da estrutura organizacional das IFES não são exclusivas de TAE's. Entendo que, o ocupante de um cargo dentro da classe dos TAE's não pode ser impedido de atuar como coordenador de projetos na pesquisa e na extensão, desde que seu cargo tenha a atribuição para tal. O próprio autor do Memorando mostra ter esse entendimento no primeiro parágrafo da página oito do referido documento.

No texto descrito como "*Fundamentação*" nas páginas oito a treze, o autor do Memorando mais uma vez tira o foco da demanda inicial levantada pelos TAE's, insinuando equivocadamente que queremos exercer atividades próprias de docentes, como avaliação de disciplinas, plano pedagógico, orientação de TCC, dar aulas, orientação de estágio - nada disso está em nossa pauta, apenas a possibilidade de submeter e coordenar projetos de iniciação científica (Vide Proposta de Resolução Anexada).

Na página quinze do Memorando, ao citar artigos da Resolução nº. 22/2017 - CONSEPE, o autor não cita que os artigos 4 e 15 desta resolução trazem a seguinte redação:

Art. 4º. Poderá ser indicado um co-orientador para o TCC com a aménia do responsável pela disciplina TCC, homologado pelo colegiado do curso;

Art. 15º. A Comissão Examinadora poderá ser composta por:

I - Orientador e 2 docentes;

II - Orientador, 1 docente e 1 TA;

III - Orientador, 1 docente e 1 profissional com título igual ou superior;

Portanto, um ocupante de cargo da classe dos TAE's pode ser indicado para co-orientar um TCC, tendo em vista, que o artigo quarto não coloca restrição quanto a tal indicação e pode participar de uma comissão examinadora de TCC, contrapondo o argumento de que tais atividades são "exclusivas de docentes do Magistério Superior", como foi colocado no Memorando.

Da mesma maneira, ao citar o Regimento Geral da UFVJM, o autor do Memorando não citou o Art. 106 que traz a seguinte redação:

Art. 106º. As atividades em programas ou projetos de pesquisa serão devidamente consideradas:

I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;

II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas na sua creditação curricular.

O Art. 109 do Regimento Geral da UFVJM traz a mesma redação para programas e projetos de extensão, mostrando que as atividades de pesquisa e extensão não são exclusivas de docentes do Magistério Superior. Ou será que tais artigos do Regimento Geral da UFVJM estão ilegais?

As conclusões do Memorando não condizem com a demanda levantada pelos TAE's, cito novamente: "Possibilidade de TAE submeterem e coordenarem projetos de iniciação científica no âmbito institucional". A primeira conclusão não traz a resposta oficial da FAPEMIG e do CNPq, conforme solicitado pelo Vice-Reitor, em 23 de dezembro de 2016. No entanto, essas agências de fomento não criam impedimento para que TAE's possam submeter e coordenar projetos de iniciação científica. Em resposta a mensagem que encaminhei para uma das agências de fomento (Anexas): a Patrícia de Mattos Amaro Lima, do Departamento Central de Informações da FAPEMIG, encaminha como resposta os "Requisitos do Orientador", constantes no Manual da FAPEMIG, na qual a agência é bastante clara em que o orientador deve "Ter experiência na condução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas", independentemente da classe que esteja vinculado seu cargo na IFES.

O CNPq também não coloca restrição quanto a participação de TAE's em Iniciação Científica, conforme "Objetivos do Programa PIBIC" e a RN 017/2006 – CNPq (Anexas), ambas disponíveis no sítio eletrônico da agência de fomento. Coloco também em anexo, cópia do sítio eletrônico do Programa de Iniciação Científica coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde eles colocam de maneira clara tanto para o PIBIC UFU/FAPEMIG quanto para o PIBIC UFU/CNPq que "(...) para ser orientador, é necessário ser docente (efetivo ou voluntário) ou técnico-administrativo da UFU, em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas DE, com titulação mínima de Doutor (...)". Será que a UFU está agindo de maneira ilegal? Acredito que não. Apenas penso que IFES como essa, que favorecem a participação das diversas classes de profissionais nas diversas áreas de atuação tem uma mentalidade mais evoluída, onde a classe docente e TAE's são parceiros e atuam conjuntamente em prol do desenvolvimento científico e tecnológico institucional, engrandecendo o nome da IFES e dando mais visibilidade científica para a mesma. Poderia citar inúmeros exemplos de IFES que oferecem essa oportunidade, como já o fiz na primeira correspondência sobre o assunto em 16 de fevereiro de 2016.

Almeida

871 ✓

Em resposta ao questionamento do Vice-Reitor à FAPEMIG, o e-mail datado de 24 de maio de 2017 traz a resposta de Cláudia Márcia, da Central de Informações (ANEXO) da FAPEMIG, onde os questionamentos 1 a 3 foram interpretados pela Cláudia no e-mail, **como se os técnicos-administrativos quisessem ser bolsistas de iniciação científica**, respondendo, negativamente e apontando os "Requisitos do Candidato a Bolsa", ou seja, ela entendeu que o TAE seria o bolsista e não o coordenador do projeto. Observe que nos questionamentos objetivos do item de 4 a 6, quando perguntado claramente pelo Vice-Reitor se: "Os TAE – Técnicos Administrativos em Educação podem coordenar projetos de pesquisa de iniciação científica em instituições federais de ensino superior?" e "Há algum cargo da carreira dos TAE – Técnicos Administrativos em Educação que podem coordenar projetos de pesquisa em instituições federais de ensino superior?" as respostas são afirmativas, mais uma vez contextualizando que não é atribuição específica docente, conforme aponta o Memorando. A Cláudia Márcia (FAPEMIG) ainda encaminha logo abaixo a estas afirmativas os "Requisitos do Orientador" nos mesmos termos do indicado pela resposta de Patrícia Lima (FAPEMIG).

Nas conclusões do Memorando, o autor ainda cita que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são exclusivas de docentes, como se fossem sinônimos da palavra "didático-pedagógico", fato que não é verdadeiro. O conceito de didático-pedagógico está amplamente ligado as práticas e metodologias de ensino em sala de aula. Um estudante pode ter uma formação superior, dentro de uma visão didático-pedagógica, sem sequer interagir com os eixos da pesquisa ou da extensão, voltando seu olhar apenas para o ensino propriamente dito.

Portanto, se as atividades de pesquisa e extensão fossem consideradas como exclusivas de docentes, questiono:

- Estaria ilegal a Resolução nº. 29/2011-CONSU que permite TAE's coordenarem projetos de pesquisa na UFVJM?
- Estaria ilegal a Resolução nº. 01/2008 – CONSEPE que permite TAE's coordenarem e orientarem ações de extensão na UFVJM?
- Estaria ilegal os Regimentos Internos do PIBEX e do PROCARTE que permitem TAE's coordenarem e orientarem projetos de extensão e cultura?
- Estaria o Regimento da Bolsa Integração da PROACE ilegal ao permitir que TAE's sejam supervisores de bolsistas dessa modalidade, devendo estes serem vinculados a projetos de pesquisa ou extensão?

Entendo que dentro de uma Instituição de Ensino Superior devemos buscar a unidade e não o divisionismo entre as classes profissionais para fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica, de modo a elevar o nome da Instituição. A visão fechada da UFVJM, onde os TAE's são impedidos de realizarem atividades próprias constantes na atribuição de seus cargos, gerará mais cedo ou mais tarde, a evasão desses profissionais altamente qualificados com mestrado e doutorado para outras IFES do país, que tem a mentalidade de buscar a excelência pela união e valorização de seus profissionais e oferecem as oportunidades de desenvolverem as atividades inerentes ao seu cargo, incluindo a pesquisa e a extensão.

88

Cabe lembrar ainda que uma das propostas da atual administração foi "(...) estabelecer políticas eficazes e eficientes de valorização desses servidores (TAE), criar mecanismos de respeito e humanização das relações, assim como o reconhecimento de suas competências (...)" e entendemos que a demanda encaminhada pelos TAE's referentes a possibilidade de participar dos editais internos de iniciação científica se encaixa dentro dessa política de respeito, valorização e reconhecimento de competências proposto à época pela Chapa Novos Tempos.

SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a solicitação de encaminhamento dada pelo Memorando nº. 254/PRPPG/2017, contendo alguns posicionamentos equivocados e contraditórios, solicito a Vossa Magnificência que o presente documento seja anexado ao processo nº. 23086.001523/2016-41 e que o conteúdo do mesmo seja dado ao conhecimento dos Chefes de Departamento e aos Diretores de Unidades para que os respectivos colegiados se manifestem a respeito do assunto, embasados no presente documento, no Memorando que já fora encaminhado, bem como no parecer que será emitido pelo SIPEC.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Magnificência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Respeitosamente,

Josimar Rodrigues Oliveira
Eng.º, Agrônomo, D.Sc. - CREA 178712/D
Representante dos TAE's no CPPG e COEXC
Universidade Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri



RESOLUÇÃO Nº. XX-CONSU, DE XX DE XXXXX DE 2017.

Estabelece normas para Servidores Técnicos - Administrativos submeterem, coordenarem e registrarem projetos em Editais Internos de Bolsas de Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Considerando a Lei nº 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE);

Considerando a Resolução CONSU nº 29/2011, que estabelece normas para participação e/ou coordenação de Servidores Técnico-Administrativos em projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, cuja liberação de carga horária para estas atividades é atribuída pela Chefia imediata;

Considerando o Parecer nº 162 - PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU - 2016, de 07 de junho de 2016.

Considerando o Despacho nº 79 - PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU - 2016, de 27 de junho de 2016.

Considerando Memorando 110/2016/GAB - Reitoria, de 29 de junho de 2016;

Considerando Despacho CPPG Nº 015/2016, de 14 de outubro de 2016, encaminhado pelo Memorando 1676/2016/GAB, de 26 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores técnico-administrativos poderão coordenar e submeter projetos aos editais internos dos Programas Institucionais de Bolsas de Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura no âmbito desta Universidade:

89v

§ 1º Para submeter e/ou coordenar projetos de iniciação científica (pesquisa e inovação), o técnico-administrativo deverá possuir as titulações de Mestre ou Doutor, obtido por meio de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

§ 2º Para submeter e/ou coordenar projetos de extensão e cultura, o técnico-administrativo deverá possuir curso de graduação completo, com reconhecimento pelo Ministério da Educação;

§ 3º O Técnico-administrativo deverá manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da instituição durante o período de vigência dos projetos para orientar os estudantes bolsistas em temas relacionados à sua área de atuação;

§ 4º O projeto submetido deverá ter relação direta com a área de conhecimento do seu cargo e/ou do seu setor de trabalho.

Art. 2º O Registro dos projetos poderão ser realizados pelo técnico-administrativo, enquanto coordenador, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme modalidade do projeto.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser deliberados pelo CONSU.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXXX de 2017.

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Conselho Universitário - CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 29-CONSU, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece normas Para Participação e/ou Coordenação de Servidores Técnico-Administrativos em projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 71ª sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2011,

Considerando o Decreto Federal nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei Federal nº 7596, de 10 de abril de 1987.

Considerando a Nota Técnica nº 166 – ER-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2010, de 25 de maio de 2010.

Considerando a Portaria nº 475/MEC de 26 de agosto de 1987.

Considerando o Processo nº 40210 de 20 de setembro de 2010.

Considerando a falta de uma legislação federal específica sobre a matéria e levando em conta o Art. 24 do Decreto Federal nº 94.664/1987.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos da presente Resolução, as normas para participação e/ou coordenação de servidores técnico-administrativos em projetos de pesquisa e/ou extensão.

Art. 2º A liberação da carga horária semanal para participação e/ou coordenação do servidor em projetos de pesquisa e/ou extensão será definida pela chefia imediata.

gov

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser deliberados pelo CONSU.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 04 de novembro de 2011.

Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MÚCURI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEXC)



EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio de suas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (Proexc) e de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica para apresentação de propostas para obtenção de apoio financeiro e bolsa no desenvolvimento de projetos de Extensão em interface com a Pesquisa, em conformidade com o que estabelece o presente Edital. Nenhum pedido poderá ser realizado fora do prazo estabelecido no Edital.

1. OBJETIVOS

- ✓ Financiar projetos de extensão, em interface com a pesquisa científica, a serem executados na região de abrangência da Universidade, campus Diamantina e Teófilo Otoni, com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da extensão e da pesquisa sobre os problemas sociais, com enfoque nas demandas dos Vales, e estabelecer uma relação de diálogo entre extensionistas, pesquisadores e sociedade por meio de parcerias com entidades da comunidade.

2. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

- ✓ Os Projetos poderão ser apresentados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFVJM;
- ✓ Os projetos deverão ser encaminhados à Pró Reitoria de Extensão e Cultura pelo email: siapex.extensao@ufvjm.edu.br;
- ✓ Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um Projeto a este Edital.

3. Apoio Financeiro

- ✓ Cada projeto poderá prever um montante de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para custeio.
- ✓ No transporte não estão incluídas passagens ou diárias; apenas o combustível de veículos.
- ✓ Para materiais de consumo, apresentar orçamento detalhado.
- ✓ Do montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para custeio, é necessário fazer previsão para utilização de R\$ 1.000,00 (mil reais) no segundo semestre de 2013 e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no primeiro semestre de 2014.

4. NÚMERO TOTAL DE BOLSAS

- ✓ Serão disponibilizadas para o presente Edital 30 bolsas de interface.

5. NÚMERO DE BOLSA POR PROJETO

- ✓ Cada projeto selecionado terá direito a 1 (uma) bolsa.

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio de suas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (Proexc) e de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica para apresentação de propostas para obtenção de apoio financeiro e bolsa no desenvolvimento de projetos de Extensão em interface com a Pesquisa, em conformidade com o que estabelece o presente Edital. Nenhum pedido poderá ser realizado fora do prazo estabelecido no Edital.

1. OBJETIVOS

- ✓ Financiar projetos de extensão, em interface com a pesquisa científica, a serem executados nas regiões de abrangência da UFVJM, com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da extensão e da pesquisa sobre os problemas sociais, com enfoque nas demandas dos Vales, e estabelecer uma relação de diálogo entre extensionistas, pesquisadores e sociedade por meio de parcerias com entidades da comunidade.

2. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

- ✓ Os Projetos poderão ser apresentados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da UFVJM;
- ✓ Os projetos deverão ser encaminhados à Pró Reitoria de Extensão e Cultura pelo email: siapex.extensao@ufvjm.edu.br;
- ✓ Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um Projeto a este Edital.

3. APOIO FINANCEIRO

- ✓ Cada projeto poderá prever um montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para custeio.
- ✓ No transporte não estão incluídas passagens ou diárias; apenas o combustível de veículos.
- ✓ Para materiais de consumo, apresentar orçamento detalhado.
- ✓ Do montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para custeio, é necessário fazer previsão para utilização de R\$ 1.000,00 (mil reais) no segundo semestre de 2014 e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no primeiro semestre de 2015.

4. NÚMERO TOTAL DE BOLSAS

- ✓ Serão disponibilizadas para o presente Edital 30 (trinta) bolsas de interface.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **D**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

CÓDIGO CBO - **3211-10**

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente – Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979 - CONFEA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; executar projetos agropecuários em suas diversas etapas; planejar atividades agropecuárias; promover organização, extensão e capacitação rural; fiscalizar produção agropecuária; desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária. Assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Orientar na escolha do local para atividade:

Orientar sobre preservação ambiental; orientar coleta de amostras para análises e exames; orientar sobre preparo, correção e conservação de solo; orientar sobre época de plantio, tratamentos culturais e colheita; orientar na definição e manejo de equipamentos, máquinas e implementos; orientar construções e instalações agropecuárias; orientar na escolha de espécies e cultivares; orientar sobre técnicas de plantio; orientar sobre tratamento da água a ser utilizada na produção agropecuária; orientar sobre formas e manejo de irrigação e drenagem; orientar manejo integrado de pragas e doenças; orientar sobre uso de equipamentos de proteção individual (EPI); orientar no beneficiamento de produtos agropecuários; orientar podas, raleios, desbrotas e desbastes; orientar sobre padrão de produção de sementes e mudas; orientar na legalização de empreendimentos agropecuários; orientar sobre técnicas de reprodução animal e vegetal; orientar escolha e manejo de pastagem e forrageiras; orientar alimentação e manejo de animais; orientar sobre formulações de rações; orientar manejo do desenvolvimento animal; orientar sobre pequenas intervenções cirúrgicas em animais; orientar no controle de animais transmissores de doenças; orientar pré-abate; recomendar compra e venda de animais; orientar na recuperação de degradadas.

- Executar projetos agropecuários:

Executar levantamento do custo-benefício para o produtor; verificar disponibilidade e qualidade da água a ser utilizada na produção agropecuária; coletar amostras para análise (sangue, solos, rações, plantas, forragens, e outros); locar curva em nível, canais para irrigação, tomadas d'água e outros; acompanhar construção de curva em nível; interpretar análises de solo e resultados laboratoriais; regular máquinas e equipamentos; elaborar relatórios, laudos, pareceres, perícias e avaliações; coletar dados

931
meteorológicos; coletar dados experimentais; conduzir experimentos de pesquisa; levantar dados de pragas e doenças; supervisionar atividades agropecuárias; manejar reprodução de animais; realizar cruzamento de cultivares; auxiliar nas intervenções cirúrgicas em animais; formular rações de animais; auxiliar partos em animais; participar da realização de necropsias em animais.

- Planejar atividades agropecuárias:

Verificar infra-estrutura (máquinas, equipamentos, instalações e outros); levantar dados sobre a área a ser trabalhada; planejar rotação de culturas; disseminar produção orgânica.

- Fiscalizar produção agropecuária:

Fiscalizar produção de mudas e sementes; enviar amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais; classificar produtos vegetais; inspecionar sanidade de produtos agropecuários; fiscalizar vacinação de animais; fiscalizar aplicação de agrotóxicos; inspecionar cumprimento de normas e padrões técnicos; fiscalizar documentação de produtos agropecuários.

- Recomendar procedimentos de biossegurança:

Recomendar quanto ao uso racional de agrotóxicos e medicamentos veterinários; recomendar sobre isolamento de área de produção e acesso de pessoas e animais; recomendar sobre destino de embalagens de agrotóxicos e medicamentos veterinários; recomendar sobre técnica de quarentena de plantas e animais; recomendar sobre limpeza e desinfecção de máquinas, equipamentos e instalações; orientar destino de animais mortos; orientar manejo de dejetos; orientar técnicas sanitárias.

- Desenvolver tecnologias:

Adaptar tecnologias de produção; criar técnicas alternativas para plantio, aplicação de agrotóxicos e outros; adaptar instalações e equipamentos conforme necessidade.

- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **FARMACÊUTICO**

CÓDIGO CBO: **2234-05**

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- **ESCOLARIDADE:** Curso superior em Farmácia Bioquímica
- **OUTROS:**
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho competente. Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 cria o Conselho Federal e os Conselhos regionais de Farmácia, e dá outras providências. Decreto nº 85.878, de 09 de abril de 1981 regulamenta a Lei nº 3.820/60. *Alterações: Lei nº 9.120/95; Lei nº 4.817 e Lei nº 5.724/71.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos:
Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.
- Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos:
Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos.
- Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos:
Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa.
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas:
Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados; cultivar microorganismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção.

940

- Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos;

Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição.

- Efetuar pesquisas técnico-científicas;

Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações.

- Orientar usuário no uso de produtos.
- Aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **BIOMÉDICO**

CÓDIGO CBO:

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso superior em Biomedicina.
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamenta a profissão de Biomédico. Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico de acordo com a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e em conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.707, de 30 de agosto de 1982.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico e nas atividades complementares de diagnósticos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Estudar a forma e a estrutura dos seres vivos.
- Analisar os fenômenos biológicos por meio de exames radiológicos.
- Investigar as funções das células e o papel das proteínas e dos genes no desenvolvimento do organismo.
- Estudar os processos químicos nos organismos vivos.
- Desenvolver vacinas e remédios a partir da manipulação de microorganismos.
- Pesquisar a natureza e a ação dos medicamentos no organismo.
- Investigar a transmissão dos caracteres hereditários.
- Estudar a estrutura microscópica e as funções de tecidos e órgãos.
- Pesquisar vírus, bactérias e microorganismos e descobrir sua utilização na fabricação de vacinas e medicamentos.
- Analisar organismos vivos.
- Pesquisar e diagnosticar as doenças e as mudanças causadas por elas.
- Estudar as drogas que atuam no sistema nervoso central, como psicotrópicos e anti depressivos.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **BIÓLOGO**

CÓDIGO CBO: **2211-05**

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso superior em Biologia
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 regulamenta a Profissão de Biólogo.

• DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade; organizar coleções biológicas; manejar recursos naturais; desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Estudar seres vivos:

Estudar a origem, função, estrutura, genética e evolução dos seres vivos; estudar relação dos seres vivos e ambientes; estudar ciclos de vida e os aspectos bioquímicos, biofísicos e moleculares.

- Desenvolver pesquisa em biologia, biologia molecular, biotecnologia, ambiental e epidemiologia:

Elaborar diagnóstico para desenvolvimento de pesquisas; analisar dados e resultados de pesquisas; divulgar informações sobre projetos; aplicar resultados de pesquisas; documentar as pesquisas.

- Inventariar biodiversidade:

Delimitar área de amostragem; realizar levantamentos nos diferentes biomas; analisar a distribuição espacial e temporal; quantificar espécies; classificar amostras; elaborar banco de dados.

- Organizar coleções biológicas:

Preparar material para coleções; montar e manter coleções biológicas, criadouro, bancos de material biológico; assessorar tecnicamente museus e exposições temáticas.

- Manejar recursos naturais:

Manejar espécies silvestres e exóticas, recursos florestais, pesqueiros e recursos hídricos; estabelecer medidas de manejo e de conservação de recursos naturais renováveis; desenvolver projetos de reflorestamento, programas de controle de pragas, doenças, parasitas e vetores; elaborar e executar projetos de desenvolvimento sustentável.

- Desenvolver atividades de educação ambiental:

Organizar oficinas, cursos e palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades sobre higiene, educação sanitária e

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA**

CÓDIGO CBO: **2612 - 05**

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- **ESCOLARIDADE:** Curso superior em Biblioteconomia
- **OUTROS:**
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho competente. Lei nº 9.674, de 26 de junho de 1998 dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Disponibilizar informação; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Disponibilizar informação:

Localizar e recuperar informações; prestar atendimento personalizado; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; controlar circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação *on-line*; normalizar trabalhos técnico-científicos.

- Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação:

Elaborar programas e projetos de ação; implementar atividades cooperativas entre instituições; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; desenvolver políticas de informação; projetar unidades, redes e sistemas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a execução dos planos de atividades; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação e a conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema de informação; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar desempenho de redes e sistema de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; administrar consórcios de unidades, redes e sistemas de informação; implantar unidades, redes e sistemas de informação.

- Tratar tecnicamente recursos informacionais:

Registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos.

- Desenvolver recursos informacionais:

Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais; selecionar recursos informacionais; armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos; desenvolver interfaces de serviços informatizados; desenvolver bibliotecas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva.

- Disseminar informação:

Disseminar seletivamente a informação; compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar *clipping* de informações, alerta e boletim bibliográfico.

- Desenvolver estudos e pesquisas:

Coletar informações para memória institucional; elaborar *dossiês* de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos; realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; coletar e analisar dados estatísticos; desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; analisar fluxos de informações.

- Promover difusão cultural:

Promover ação cultural, atividades de fomento à leitura, eventos culturais e atividades para usuários especiais; divulgar informações através de meios de comunicação formais e informática; organizar bibliotecas itinerantes.

- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ZOOTECNISTA**

CÓDIGO CBO: 2233-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior em Zootecnia
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968 dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos.
- Promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos.
- Exercer a supervisão técnica das exposições bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **FÍSICO**

CÓDIGO CBO: **2131-05**

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso superior na área
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar pesquisas científicas e tecnológicas; aplicar princípios, conceitos e métodos da física em atividades específicas; aplicar técnicas de radiação ionizante e não ionizante; operar reatores nucleares e equipamentos emissores de radiação; desenvolver fontes alternativas de energia; projetar sistemas eletrônicos, ópticos, de telecomunicações e outros sistemas físicos; realizar medidas de grandezas físicas, desenvolver programas e rotinas computacionais e elaborar documentação técnica e científica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Realizar pesquisas científicas e tecnológicas:

Realizar pesquisa bibliográfica; selecionar amostras e padrões; preparar amostras; realizar experimentos; desenvolver teorias, materiais, processos, aplicações de novas tecnologias; desenvolver e simular modelos; analisar resultados; extrair conclusões.

- Aplicar princípios, conceitos e métodos da física em diversas áreas do conhecimento:

Aplicar técnicas de radiação ionizante e não-ionizante para análise e preparação de materiais; aplicar métodos físicos de análise; manipular fontes radiativas.

- Desenvolver equipamentos e sistemas:

Desenvolver instrumentação científica; projetar, construir, integrar e avaliar sistemas eletrônicos, ópticos, de telecomunicações e outros sistemas físicos; desenvolver processos para proteção do meio ambiente.

- Desenvolver programas e rotinas computacionais:

Selecionar modelo físico; equacionar modelo físico; testar programas computacionais; validar programas computacionais.

- Elaborar documentação técnica e científica:

Assessorar na elaboração de protocolos e normas; redigir documentação instrumental e de aplicativos; emitir laudos técnicos e pareceres técnicos e científicos; elaborar procedimentos operacionais e de segurança; traduzir manuais técnicos; elaborar relatórios de análise de impacto ambiental.

- Realizar medidas de grandezas físicas:

Aplicar técnicas de espectrometria; avaliar parâmetros físicos em sistemas ambientais; aferir equipamentos científicos; caracterizar propriedades físicas, químicas e estruturais de materiais; realizar ensaios, testes e levantamentos radiométricos; desenvolver padrões metrológicos.

- Utilizar recursos de informática.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ENGENHEIRO/ÁREA**

CÓDIGO CBO:

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso superior na área
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro do Conselho competente. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, altera a Lei nº 5.194/66. O Decreto nº 241/67, incluiu entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194/66, a profissão de Engenheiro de Operação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária.
- Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria.
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico.
- Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.
- Elaborar orçamentos.
- Realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade.
- Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
- Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização.
- Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção.
- Projetar produtos, instalações e sistemas.
- Pesquisar e elaborar processos.
- Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **E**

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

CÓDIGO CBO:

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas.
- OUTROS:
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para proporcionar educação integral aos alunos.
- Elaborar projetos de extensão.
- Realizar trabalhos estatísticos específicos.
- Elaborar apostilas.
- Orientar pesquisas acadêmicas.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

02✓



FAPEMIG

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INFORMAÇÕES

dci@fapemig.br
www.fapemig.br
facebook.com/fapemig
twitter.com/fapemig

De: josimar.oliveira@ufvjm.edu.br [mailto:josimar.oliveira@ufvjm.edu.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 15:26

Para: Presidência

Assunto: Consulta a FAPEMIG sobre orientação de Iniciação Científica

À Sua Senhoria,

Dr. Evaldo Vilela

Presidente da FAPEMIG

Prezado Senhor,

Entro em contato por meio deste, para fazer uma consulta a Vossa Senhoria, relacionado ao posicionamento da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG sobre o perfil do profissional que pode atuar como orientadores de Iniciação Científica. Na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) está informado que "Para ser orientador, é necessário ser docente (efetivo ou voluntário) ou técnico administrativo da UFU, no regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas DE, com a titulação mínima de Doutor. O orientador não pode estar afastado e ou licenciado da Instituição, a qualquer título, durante o período de vigência do plano (s) de trabalho (s) do (s) aluno (s)". Várias outras Universidades Brasileiras e Institutos Federais tem esse mesmo entendimento colocado pela UFU, de que, desde que o profissional tenha uma titulação compatível com o perfil de pesquisador (Mestrado ou Doutorado), poderia submeter e orientar projetos de iniciação científica em âmbito institucional, independente se está vinculado à instituição na categoria de docente, técnico-administrativo ou pós-doutorando. Estamos discutindo na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) desde fevereiro de 2016, a regulamentação da atuação de servidores técnicos-administrativos como orientadores de estudantes de graduação em Iniciação Científica (PIBIC-PIBITI), desde que tenha a titulação compatível e a atribuição dentro do cargo que ocupa, tendo em vista que os editais institucionais permitem a proposta de projetos apenas por docentes efetivos da referida Universidade. Nesse sentido, solicito por gentileza, um parecer da FAPEMIG sobre o assunto, tendo em vista que outras instituições de ensino superior que tem editais de Iniciação Científica fomentados por esta Fundação tem como público-alvo estudantes, pesquisadores, docentes e técnico-administrativos, atuando conjuntamente em prol do avanço e fortalecimento das pesquisas institucionais. Desde já agradeço pela atenção dispensada e fico no aguardo do retorno.

Cordialmente,

Josimar Rodrigues Oliveira

Engenheiro Agrônomo, D.Sc.

Objetivos do programa PIBIC

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica. A cota de bolsas de (IC) é concedida diretamente às instituições, estas são responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa. Os estudantes tornam-se bolsistas a partir da indicação dos orientadores. São objetivos específicos do Programa:

- despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e
- ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa terá duração de 12 (doze) meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional) com início em 1º de agosto.

BOLSA

- A bolsa de Iniciação Científica para o estudante de graduação corresponde ao valor constante da Tabela de Valores de Bolsas no País.

INSTITUIÇÕES

- Requisitos: instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação, que efetivamente desenvolvem pesquisa e possuem infra-estrutura para tal fim.
- Condições de participação: a Chamada Pública de propostas para o processo de inscrição ocorre no primeiro semestre de cada ano, em geral, entre os meses de março e abril e é publicada no item Editais da página do CNPq.

PESQUISADOR

- Requisitos para o orientador: estar vinculado à instituição de Ensino e/ou Pesquisa que participe do PIBIC; desenvolver pesquisa científica, e ser, preferencialmente, bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.
- Condições de participação: participar em processo de seleção realizado em sua instituição de vínculo. Os processos de seleção nas instituições ocorrem, em geral, no primeiro semestre de cada ano. Esteja atento aos prazos estipulados em sua instituição.

ESTUDANTES

- Requisitos: cursar graduação, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- Condições de participação: procure, em sua área de interesse, um pesquisador que esteja disposto a integrá-lo em sua pesquisa e a orientá-lo.

NORMAS E ORIENTAÇÕES

Norma específica: RN 017/2006

Perguntas freqüentes

Formulários e orientações

CONTATO

Coordenação de Programas Acadêmicos

Coordenadora: Lucimar Batista de Almeida

pibic@cnpq.br

(61) 3211-9150

3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC

3.1 - Finalidade

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

3.2 - Objetivos Gerais

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3.3 - Objetivos Específicos

3.3.1 - Em relação às instituições:

- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; e
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação.

3.3.2 - Em relação aos orientadores:

estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais.

3.3.3 - Em relação aos bolsistas:

proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3.4 - Forma de Concessão

3.4.1 - As bolsas destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim.

3.4.2 - As quotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atendam aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.

3.4.2.1 - Para as instituições organizadas em unidades as quotas poderão ser repassadas a estas.

3.4.2.1.1 - Neste caso, para efeito de cálculo, as unidades deverão receber quotas proporcionais ao número de pesquisadores do CNPq em seus quadros, bem como ao número, nível e dimensão de seus programas de graduação.

3.4.3 - As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados por pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

3.4.4 - O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá exercer a função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

3.4.5 - A renovação, ampliação ou redução da quota far-se-á com base em um relatório institucional anual, acrescido de relatórios dos comitês externos todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

3.5 - Compromissos da Instituição

3.5.2 - Acolher no Programa:

- a) estudantes de outras instituições;
- b) professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes.

3.5.3 - Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.

3.5.4 - Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Reitoria, ou a unidade equivalente, e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

3.5.4.1 - Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

3.5.4.2 - As instituições organizadas em unidades poderão ter nas subunidades, a seu critério, comissões compostas, em sua maioria de pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será, sempre, por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado pelo coordenador.

3.5.5 - Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

3.5.5.1 - Comunicar ao CNPq, com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsa de produtividade em pesquisa.

3.5.5.2 - Compete à instituição a escolha dos membros do comitê externo.

3.5.6 - Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores; os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

3.5.7 - A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:

- a) restrições quanto à idade;
- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) interferir ou impor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda aos critérios e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

3.5.8 - Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá enviar ao CNPq o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.

3.5.9 - Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

3.5.10 - Para o processo de avaliação a instituição deverá:

- a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e nos critérios da própria instituição;
- b) publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação em livro, cd ou na página da instituição na Internet;
- c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

3.5.11 - A instituição deve comprometer-se a:

110
c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de trabalhos.

3.6 - Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

3.6.1 - Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha experiência em produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

3.6.2 - No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicita a bolsa.

3.6.3 - O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;

3.6.4 - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.

3.6.5 - Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

3.6.6 - O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País necessariamente da instituição que distribui a bolsa.

3.6.7 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

3.6.8 - O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

3.6.9 - É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

3.6.10 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

3.7 - Requisitos e Compromissos do Bolsista

3.7.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

~~3.7.2 - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.~~

3.7.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Nota 1: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Nota 2: Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em vigor; O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

3.7.3 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

3.7.4 - Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.

3.7.5 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.

~~3.7.6 - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.~~

3.7.6. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino, pesquisa ou congêneres.

3.7.6.1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

1051
3.7.7 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

3.8 - Avaliação Institucional pelo CNPq

3.8.1 - A avaliação da instituição pelo CNPq será efetuada com base no cumprimento das normas aqui disposta no relatório institucional e nos relatórios dos comitês externos mencionados no item 3.4.5.

3.8.2 - O CNPq poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

3.9 - Duração

3.9.1 - Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

3.9.2 - Da bolsa

Será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

3.10 - Cancelamento e Substituição de Bolsistas

3.10.1 - O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao CNPq através de formulário eletrônico, dentro dos prazos operacionais do CNPq.

3.10.2 - Os bolsistas excluídos não poderão retomar ao sistema na mesma vigência.

3.11 - Benefício

Mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País.

3.12 - Disposições Finais

3.12.1 - O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica instituída empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

3.12.2 - Na eventual hipótese do CNPq vir a ser demandado judicialmente, a instituição o ressarcirá de todas as quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judiciais fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Pró-Reitoria de

Pesquisa e Pós-graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (/)

Buscar



(<https://www.facebook.com/ComunicacaoUfu/>) (http://www.twitter.com/UFU_Oficial)

(<https://www.youtube.com/user/RTUniversitaria>)

[Serviços \(/servicos\)](#) | [Telefones \(/telefonos\)](#) | [Perguntas frequentes \(/perguntas-frequentes\)](#) | [Fale conosco \(/fale-conosco\)](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO (/) >> PROCEDIMENTO (/SERVICOS) >> PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - GRADUAÇÃO

MENU

Serviço

Programas de Iniciação Científica - Graduação



PIBIC UFU/FAPEMIG:

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-FAPEMIG) é financiado pela FAPEMIG em parceria com a UFU. O edital PIBIC UFU/FAPEMIG é lançado no segundo semestre de cada ano.

PIBIC UFU/ CNPq:

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq) é financiado pelo CNPq em parceria com a UFU. O edital PIBIC/UFU/CNPq é lançado no primeiro semestre de cada ano.

Demais informações deverão ser verificadas no próprio edital.

Publico-alvo:

Estudante, Pesquisador, Professor, Técnico Administrativo

PIBIC UFU/FAPEMIG:

- Para concorrer neste edital, é necessário ser aluno regularmente matriculado na Instituição a partir do 3º período ou do 2º ano de curso e ter um professor orientador. O aluno não pode possuir vínculo empregatício, uma vez que receberá uma bolsa de Iniciação Científica.
- O professor poderá ter apenas um aluno PIBIC por edital. Para ser orientador, é necessário ser docente (efetivo ou voluntário) ou técnico administrativo da UFU, no regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas DE, com a titulação mínima de Doutor. O orientador não pode estar afastado e/ou licenciado da Instituição, a qualquer título, durante o período de vigência do plano(s) de trabalho do(s) aluno(s).

Demais requisitos deverão ser verificados no próprio edital.

PIBIC UFU/ CNPq:

- Para concorrer neste edital, é necessário ser aluno regularmente matriculado na Instituição e ter um professor orientador. O aluno não pode possuir vínculo empregatício, uma vez que receberá uma bolsa de Iniciação Científica.
- O professor poderá ter apenas um aluno PIBIC por edital. Para ser orientador, é necessário ser docente (efetivo ou voluntário) ou técnico administrativo da UFU, no regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas DE, com a titulação mínima de Doutor. O orientador não

106
pode estar afastado e/ou licenciado da Instituição, a qualquer título, durante o período de vigência do plano(s) de trabalho do(s) aluno(s).

Demais requisitos deverão ser verificados no próprio edital.

 PORTARIA COMITE INTERNO PIBIC PROPP 04 2015 bolsas.pdf
(http://www.propp.ufu.br/sites/propp.ufu.br/files/portaria_comite_interno_pibic_propp_04_2015_bolsas.pdf)

Divisão de Programas Especiais (/unidade/divisao/divisao-de-programas-especiais)
✉ divpe@propp.ufu.br (<mailto:divpe@propp.ufu.br>) ☎ 34 3239-4685, 34 3329-4686

Topicos: [iniciação científica \(/topico/tags/iniciacao-cientifica\)](#) [edital \(/topico/tags/edital\)*](#) [fapemig \(/topico/tags/fapemig\)](#) [CNPq \(/topico/tags/cnpq\)](#)

UFU

[Conheça \(/http://www.ufu.br/\)](http://www.ufu.br/)
[Marca UFU \(/http://www.comunica.ufu.br/marca-ufu\)](http://www.comunica.ufu.br/marca-ufu)
[Campi \(/http://www.ufu.br/pagina/campi\)](http://www.ufu.br/pagina/campi)
[Mobilidade \(/http://www.dri.ufu.br/\)](http://www.dri.ufu.br/)
[Bibliotecas \(/http://www.bibliotecas.ufu.br/\)](http://www.bibliotecas.ufu.br/)
[Restaurantes \(/http://www.ru.ufu.br/\)](http://www.ru.ufu.br/)
[Editora \(/http://www.edufu.ufu.br/\)](http://www.edufu.ufu.br/)
[Hospital de Clínicas \(/http://www.hc.ufu.br/\)](http://www.hc.ufu.br/)
[Fundações \(/http://www.ufu.br/pagina/funda%C3%A7%C3%B5es\)](http://www.ufu.br/pagina/funda%C3%A7%C3%B5es)
[Pró-Reitorias \(/http://www2.ufu.br/pagina/sobre-ufu\)](http://www2.ufu.br/pagina/sobre-ufu)

PROPP

[Institucional \(/institucional\)](#)
[Nossos números \(/numeros\)](#)
[Linha do tempo \(/linha-do-tempo\)](#)
[Equipe \(/equipe\)](#)
[Legislações \(/legislacoes\)](#)
[Comissões e Comitês \(/comissoes-comites\)](#)
[Conselho Superior \(/consep\)](#)
[Transparência \(/transparencia\)](#)

ÁREAS DE ATENDIMENTO

[Pós-graduação \(/dirpg\)](#)
[Pesquisa \(/dirpe\)](#)
[Inovação \(/dirtc\)](#)

SERVIÇOS

[Auxílio Financeiro \(/servicos/auxilio-financeiro\)](#)
[Segpropp \(/http://segpropp.dtr.ufu.br/\)](http://segpropp.dtr.ufu.br/)
[CT-Infra \(/procedimento/ct-infra\)](#)
[Todos os serviços \(/http://www.ufu.br/\)](http://www.ufu.br/)

DÚVIDAS?

[Mapa de site \(/5Bmapa-do-site\)](#)
[Telefones \(/telefonos\)](#)
[Perguntas frequentes \(/http://www.ufu.br/\)](http://www.ufu.br/)
[Fale conosco \(/fale-conosco\)](#)

ENC: ENC: [FAPEMIG - Fale Conosco]

"Central de Informações" <ci@fapemig.br>

24 de Maio de 2017 14:28

Para: vice-reitor@ufvjm.edu.br

Prezado Prof. Cláudio, boa tarde.

Seguem abaixo as respostas:

1-TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem concorrer a editais de PIBIC ou IC com a submissão de projetos de pesquisas em que a cota de bolsas é concedida pela FAPEMIG para a instituições federais de ensino superior? Não

2 - Há algum cargo da carreira dos TAE - Técnicos Administrativos em Educação que pode concorrer e ser contemplado com bolsas PIBIC ou IC da cota de bolsas concedida pela FAPEMIG para instituições federais de ensino superior? Não

3 -Qual legislação da FAPEMIG que proíbe ou permite aos TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem concorrer a editais de PIBIC ou IC com a submissão de projetos de pesquisas em que a cota de bolsas é concedida pela FAPEMIG para a instituições federais de ensino superior? Manual da FAPEMIG:

REQUISITOS do CANDIDATO à BOLSA

a) Estar regularmente matriculado no curso de graduação.

b) Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa.

c) Cadastrar-se no Sistema EVEREST.

d) Não ter vínculo empregatício.

e) Ter elevado desempenho curricular.

Nota: O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença sem vencimento no período de vigência da bolsa.

4 - Os TAE - Técnicos Administrativos em Educação podem coordenar projetos de pesquisas de iniciação científica em instituições federais de ensino superior? Sim

5 - Há algum cargo da carreira dos TAE - Técnicos Administrativos em Educação que pode coordenar projetos de pesquisas em instituições federais de ensino superior? Sim

6 - Qual legislação da FAPEMIG que proíbe ou permite aos TAE - Técnicos Administrativos em Educação coordenar projetos de pesquisas em instituições federais de ensino superior? Manual da FAPEMIG:

2 REQUISITOS da INSTITUIÇÃO PROPONENTE/COORDENADOR

a) Solicitar a bolsa quando da apresentação da proposta a FAPEMIG juntamente com os demais itens de apoio necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

b) Informar, no orçamento e no cronograma de desembolso do projeto, os valores correspondentes ao pagamento das mensalidades do bolsista.

c) Assegurar formalmente condições de trabalho e acesso do bolsista as instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao treinamento e à execução do Plano de Trabalho.

3 REQUISITOS do ORIENTADOR

a) Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

b) Não ter simultaneamente, sob sua orientação, mais de dois bolsistas da FAPEMIG em um mesmo projeto ou programa.

c) Ter experiência na condução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas.

d) Manter vínculo contratual com a instituição proponente ou ser bolsista Pesquisador Visitante, desde que demonstrado a sua vinculação com o projeto de pesquisa.

e) Estar integrado à equipe executora do projeto de pesquisa a que se vincula a bolsa.

f) Assumir compromisso, junto a FAPEMIG, com a orientação do candidato à bolsa.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Para mais informações, favor acessar o link <https://goo.gl/forms/Ine3C7Z1G8hrilOx1>

Atenciosamente,

Marcia



FAPEMIG

CENTRAL DE INFORMAÇÕES

ci@fapemig.br
 www.fapemig.br
 facebook.com/fapemig
 twitter.com/fapemig

De: vice-reitor@ufvjm.edu.br [mailto:vice-reitor@ufvjm.edu.br]

Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 10:24

Para: Central de Informações

Assunto: Re: ENC: [FAPEMIG - Fale Conosco]

Prezad@s

As questões que levantei não foram respondidas.
 Solicito especial atenção para cada questionamento feito e a pronta resposta.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
 Vice-Reitor da UFVJM

19 de Maio de 2017 14:11, "Central de Informações" <ci@fapemig.br> escreveu:

Prezado Claudio, boa tarde.

Informamos que de acordo com as regras estabelecidas no Manual da FAPEMIG:

4 REQUISITOS do CANDIDATO à BOLSA

- a) Estar regularmente matriculado no curso de graduação.
- b) Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa.
- c) Cadastrar-se no Sistema **EVEREST**.
- d) Não ter vínculo empregatício.
- e) Ter elevado desempenho curricular.

Nota: O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença sem vencimento no período de vigência da bolsa.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Gentileza avaliar o nosso atendimento através do link <https://goo.gl/forms/lne3C7Z1G8hrlOx1>

Atenciosamente,

Claudia Marcia



FAPEMIG

CENTRAL DE INFORMAÇÕES

ci@fapemig.br
 www.fapemig.br
 facebook.com/fapemig
 twitter.com/fapemig

De: FAPEMIG [mailto:ci@fapemig.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2017 23:31

Para: Central de Informações

Assunto: [FAPEMIG - Fale Conosco]



Ofício n.º 065/2018/PROGEP

Diamantina, 05 de abril de 2018

A Sua Senhoria, a Senhora

Marieden Martins Tosta

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas/CGGP/MEC

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando o processo n.º 23086.001523/2016-41 referente à possibilidade de os Técnicos-Administrativos em Educação serem orientadores de projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito UFVJM.

O referido processo trata de questionamento sobre a legalidade dos servidores Técnico-Administrativos em Educação submeterem e coordenarem projetos de iniciação científica no âmbito institucional.

A Lei n.º 11.091/2005 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação”, estabelece em seu Art. 8º:

Art. 8º-São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as **atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino**; (Grifo nosso)

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as **atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino**; (Grifo nosso)

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

§ 1º-As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

§ 2º-As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento.



De acordo com o disposto na legislação supracitada, essa Pró-Reitoria entende que os servidores da Carreira Técnico-Administrativa podem submeter e coordenar projetos, uma vez que acreditamos que a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão relatadas no inciso III do Art. 8º da legislação citada, somente poderá ser alcançada com o envolvimento de todos servidores (docentes e técnico-administrativos).

Diante do exposto, a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas sobre a legalidade da participação dos servidores da carreira Técnico-Administrativa no que se refere à submissão e coordenação de projetos, e, considerando que esta Pró-Reitoria pode ter feito uma interpretação equivocada no caso em tela, encaminhamos o presente processo para que seja analisado por este órgão.

Na expectativa de termos nossas dúvidas dirimidas, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Rosângela Borborema Rodrigues

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

PROGEP/UFVJM

Rosângela Borborema Rodrigues
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEP/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 660/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA
PROCESSO Nº 23086.001523/2016-41
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
ASSUNTO: Vedação ou não aos técnicos administrativos de serem orientadores de pesquisas na UFVJM

Senhora Coordenadora,

1. Por intermédio do **Ofício 065/2018/PROGEP**, de 05 de abril de 2018 a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Diamantina - MG, encaminha solicitação de esclarecimentos nos autos do Processo nº 23086.001523/2016-41, referente à possibilidade dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serem orientadores de projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito da referida Instituição Federal de Ensino.

2. Inicialmente cumpre informar que a demanda, segundo consta, foi objeto de apreciação por parte da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MG, bem como da supracitada PROGEP, cujo entendimento acerca da presente matéria foi proferido nos seguintes termos:

De acordo com o disposto na legislação supracitada, essa Pro-Reitoria entende que os servidores da Carreira Técnico-Administrativa podem submeter e coordenar projetos, uma vez que acreditamos que a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão relatadas no inciso III do Art. 8º da legislação citada, somente poderá ser alcançada com o envolvimento de todos servidores (docentes e técnico-administrativos).

3. Conforme se observa dos autos, como embasamento da manifestação apresentada tanto pela PROGEP quanto pela Procuradoria, foi mencionado o Ofício Circular nº 15/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, fazendo-se necessário esclarecer que este foi revogado por meio do Ofício-Circular nº 01/2017/COLEP/CGGP/SAA/SE/MEC, tendo em vista que, de acordo com o que prevê a legislação, as atribuições específicas dos cargos do PCCTAE devem ser definidas por meio de regulamento, qual seja, decreto.

4. No que diz respeito à consulta formulada pela retromencionada Instituição Federal de Ensino, reportaremos ao que menciona o Art. 8º da Lei nº 11.091, o qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, que, ao abordar as atribuições gerais dos cargos que integram o referido PCCTAE, asseverou:

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino;

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das

atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

§ 1º As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

§ 2º As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento. **(o grifo é nosso)**

5. Nesse contexto, vê-se que a execução das atividades inerentes aos cargos técnico-administrativos são de apoio e suporte, não havendo previsão legal para que tais servidores atuem diretamente na execução de orientação à pesquisa. Deve-se observar que tal atuação vem a caracterizar desvio de função, o que é proibido, nos termos do artigo 117 da Lei 8.112/90, que veda o exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ocupados pelo servidor, bem como a atribuição de atividades estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situação transitória.

6. Ora, é cediço que o administrador público está sujeito ao princípio da legalidade, segundo o qual está obrigado a agir em conformidade com o que diz a lei, não sendo cabível, por simples ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações a seus administrados. É na legalidade que o gestor público encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres.

7. Por fim, no que diz respeito ao entendimento proferido no âmbito da UFVJM, esclarecemos que, de fato, a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão depende do envolvimento de todos os servidores, no entanto, deve-se observar as atribuições de cada cargo, de modo a garantir que cada servidor exerça suas atividades de acordo com as delimitações e previsões legais que regem sua carreira.

8. Com estes esclarecimentos sugerimos a evolução destes autos à consideração superior, com vistas ao seu encaminhamento à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para ciência e demais providências ao seu encargo.

DAJ,

PAULO ROBERTO SANTOS
SIAPE 0040422

De acordo.

À consideração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

COLEP,

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora de Legislação de Orientação Técnica

Aprovo.

Encaminhe-se como proposto.

CGGP,

MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a)**, em 23/11/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marieden Martins Tosta, Coordenador(a) Geral**, em 23/11/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Santos, Servidor(a)**, em 23/11/2018, às



12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1323158** e o código CRC **08F9D542**.

Referência: Processo nº 23086.001523/2016-41

SEI nº 1323158



SEM BRANCO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=mostrar_documento&id_documento=133338 e
o código CRC 6830242.



SEI nº 133338

Protocolo nº 1308-0012-1/2012-11



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



DESPACHO

Processo nº 23086.001523/2016-41

Ao Protocolo Central,

Encaminho o presente processo para que seja restituído à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Diamantina - MG, devendo este ser concluído no próprio protocolo após o seu envio **não havendo necessidade** de ser reencaminhado a esta CGGP após a inclusão do aviso de recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Santos, Servidor(a)**, em 23/11/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1333724** e o código CRC **44B3EFAF**.

Referência: Processo nº 23086.001523/2016-41

SEI nº 1333724

Ciente.
 Encaminhar cópia dos encaminhamentos dados após a deliberação do CONSU, a partir do folio 84, para: a PRPPG e CPPG, bem como aos servidores Juliana Borges e Rosimar Rodrigues Oliveira.
 Incluir na pasta do CONSEP conforme deliberação do CONSU
 Difer 30/11/2018
 Rodrigues
 Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
 Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via
 Em 29/11/18
 C. R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 23082 001223/2018-41

Protopia Central

Encaminho o presente processo para que seja restituído à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Diamantina - MG, devendo este ser concluído no prazo estabelecido para o seu envio não havendo necessidade de ser encaminhado a esta GPP após a conclusão do ato de restituição.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Santos, Secretário(a), em 23/11/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com código de verificação de segurança 1.64232018 do Ministério da Educação.



EM BRANCO

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.tre.gov.br/ass/controle_documento.php e pelo endereço eletrônico controle_documento@tre.gov.br, informando o código verificador 133371 e o código CRC 4483E9AF.



Processo nº 23082 001223/2018-41

Diante
encaminhar para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Diamantina - MG, devendo este ser concluído no prazo estabelecido para o seu envio não havendo necessidade de ser encaminhado a esta GPP após a conclusão do ato de restituição.
Assinatura
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFMG

Recebi 1ª via
Em 23/11/18
Carla



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Memorando nº.: 058/2018-CONSEPE

Diamantina, 11 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
Leandro Silva Marques
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e Presidente do CPPG

A Sua Senhoria, o Senhor
Josimar Rodrigues Oliveira
Engenheiro Agrônomo/UFVJM

A Sua Senhoria, a Senhora
Juliana Lages Ferreira
Representante dos Técnicos-administrativos no Consu

Assunto: Encaminha cópia do processo 23086.001523/2016-41 a partir da f. 84.

Senhores,

1. De ordem do senhor vice-reitor, Cláudio Eduardo Rodrigues, encaminho, em anexo, cópia dos encaminhamentos dados no processo n.º 23086.001523/2016-41, que trata da análise e emissão de parecer acerca da vedação, ou não, aos TAs de serem orientadores de pesquisas na UFVJM, a partir da Folha 84 do referido processo, para conhecimento.

Atenciosamente,

Daniela Alves Nery
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior